

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE
DIVISÃO NACIONAL DE DOENÇAS CRÔNICO-DEGENERATIVAS



INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
=====

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA
NORMAS PARA ESTAGIÁRIOS,
VISITANTES E ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS

1978

rio de janeiro - 1978

61 07
R
616.99407
B823r
1978
MEMOTEC

Í N D I C E

A - REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Capítulo I	- Das Bases, Finalidades e Princípios Gerais	
	- Especialidades e Rodízio (Art. 4º).....	2
	- Plantões (Art. 6º).....	4
	- Licença (Art. 9º).....	5
Capítulo II	- Da Organização.....	6
Capítulo III	- Da Inscrição, Seleção e Admissão.....	6
	- Comissão de Seleção.....	7
	- Desligamento a pedido (Art. 18º).....	8
Capítulo IV	- Dos Deveres e Obrigações.....	8
Capítulo V	- Das Atribuições.....	9
	- Coordenador da Residência (Art. 20º)	
	- Residente - Chefe (Art. 21º).....	10
	- Residente R-1 (Art. 22º).....	11
	- Residente R-2 (Art. 23º).....	12
	- Residente R-3 (Art. 24º).....	12
Capítulo VI	- Do Regime Disciplinar.....	13
	- Pena de Repreensão (Art. 27º).....	14
	- Pena de Suspensão (Art. 28º).....	14
	- Pena de Desligamento (Art. 29º).....	14
Capítulo VII	- Das Disposições Finais.....	15



R
616.99407
B823n
1978

NÃO PODE SAIR DA BIBLIOTECA

~~99-9-83~~ 319/83
Date N
BIBLIOTECA DO I. N. C.

INCA - BIBLIOTECA
MEMORIA TECNICA
Nº REGISTRO 166/70
EM 28/07/2010

6951

B - NORMAS PARA ESTAGIÁRIOS, VISITANTES E
ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS

Capítulo I	- Bases, Finalidades e Princípios Gerais	
	- Estagiários (Art. 2º)	
	- Visitantes (Art. 3º)	
	- Estudantes-Estagiários (Art. 4º).....	16
Capítulo II	- Dos Estagiários.....	17
	- Carga Horária (Art. 9º)	
	- Período de Treinamento (Art. 10º).....	18
	- Prioridades (Art. 12º).....	18
	- Deveres e Obrigações dos Estagiários (Art. 14º)	
Capítulo III	- Dos Visitantes.....	19
Capítulo IV	- Dos Estudantes-Estagiários.....	20
	- Atividades (Art. 20º)	
	- Certificados de Conclusão (Art. 21º)	
Capítulo V	- Disposições Gerais.....	21



REGULAMENTO

DA

RESIDÊNCIA MÉDICA

DO

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - (I N C a)

CAPÍTULO I

DAS BASES, FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - A Residência Médica, unidade integrante da Coordenação de Ensino e Residência Médica, tem por finalidade promover e ministrar a atualização, o aperfeiçoamento e o treinamento de Médicos Residentes do INCa., de forma a capacitá-los para a prática da Cancerologia.

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades a Residência Médica, executará o curso básico de Oncologia Clínica e os programas de especialização e treinamento elaborados pela Coordenação de Ensino e Residência Médica, aprovados pelo Diretor do INCa.

§ 1º Do programa constarão a especificação e quantificação mínima das atividades exigidas em cada ano do currículo, para a capacitação do Médico Residente.

§ 2º As atividades pormenorizadas dos diversos Departamentos, Serviços e Seções de que participarem os Residentes, serão definidas pelos respectivos chefes, obedecidas as normas gerais estabelecidas pela Coordenação de Ensino e Residência Médica.

Art. 3º - Os Médicos Residentes não terão vínculo empregatício com o INCa., sendo-lhes vedada quaisquer reivindicações de natureza salarial ou funcional, além das contidas neste Regulamento.

Art. 4º - O programa da Residência Médica, será realizado em 3 (três) anos para as especialidades de Cirurgia, Radioterapia e Oncologia Clínica e de 2 (dois) anos para as especialidades de Anestesia, Radiologia, Anatomia Patológica e Medicina Nuclear. O 1º ano será destinado ao rodízio de caráter obrigatório pelas Seções do INCa., nas especialidades afins, exetquando-se as especialidades de duração de 2 (dois) anos.

§ 1º O Rodízio no 1º ano, com duração de 2 meses em cada Seção, será realizado segundo o esquema abaixo, de acordo com a especialidade escolhida:

Clínica Cirúrgica: Cabeça e Pescoço, Tecidos Ósseos Conjuntivos, Mastologia, Ginecologia, Abdomino Pélvica, Radioterapia.

Clínica Médica: Radioterapia, Oncologia Clínica, Clínica Médica, Cabeça e Pescoço, Tecidos Ósseos Conjuntivos, Mastologia.

Radioterapia: Oncologia Clínica, Radiodiagnóstico, Cabeça e Pescoço, Ginecologia, Abdomino Pélvica, Mastologia.

§ 2º Durante o estágio na Radioterapia os R-1 permanecerão por 1 mês, no período da tarde, na Seção de Hemoterapia.

§ 3º No 2º ano os Residentes que escolherem especialidades cirúrgicas deverão fazer rodízio com duração de 3 meses segundo o esquema abaixo:

Especialidade

Ginecologia: Ginecologia, Mastologia, Abdomino-Pélvica, Urologia.

Cabeça e

Pescoço: Cabeça e Pescoço, Plástica, Tecidos Ósseos Conjuntivos, Odontologia e Endoscopia Per-Oral.

Cirurgia

Abdominal: Abdomino-Pélvica, Urologia, Ginecologia e Tórax.

- § 4º A escolha da especialidade não poderá ser modificada a partir do início do 2º ano da Residência, devendo ser encaminhada a Coordenação de Residência Médica, por escrito, até 15 de janeiro.
- § 5º No 3º ano não haverá rodízio, ficando a critério do Residente de cirurgia estabelecer quais as Seções em que irá permanecer.
- § 6º Os Residentes de Oncologia Clínica e Radioterapia permanecerão nos Serviços de sua especialidade nos 2 últimos anos de Residência.
- § 7º Para as especialidades de Anestesiologia, Radiologia, Anatomia Patológica e Medicina Nuclear não haverá rodízio.
- § 8º No âmbito de cada Seção, durante o rodízio, os Médicos Residentes subordinar-se-ão aos chefes de Serviço ou Seções, onde estejam realizando o seu treinamento, devendo

observar as normas ali vigentes, previamente aprovadas pela Coordenação de Ensino e Residência Médica.

§ 9º Ficam convencionadas as denominações de R-1, R-2 e R-3, para os Médicos Residentes do primeiro, segundo e terceiro anos, respectivamente.

§ 10º No âmbito da Residência Médica haverá subordinação hierárquica em função das categorias dos Residentes.

Art. 5º - O Diretor do INCa., fixará, no início de cada exercício, o número de vagas para Médicos Residentes, em cada especialidade, de acordo com os recursos financeiros disponíveis, ouvido a Coordenação de Ensino e Residência Médica.

Art. 6º - O Médico Residente ficará sujeito a plantões, obrigatórios, de acordo com a escala organizada pela Coordenação de Ensino e Residência Médica.

§ 1º Os plantões serão de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se às 07:00 horas de cada dia.

§ 2º Os plantões serão realizados por três Residentes, R-1, R-2 e R-3.

§ 3º O R-3 de plantão assumirá todas as responsabilidades administrativas atribuídas ao Diretor do INCa., no período de sua ausência e deverá assessorar, quando necessário, os R-1 e R-2 plantonistas.

§ 4º Será atribuição do R-3 responsável pelo plantão apresentar ao seu final, relatório das ocorrências, consignado em livro apropriado.

§ 5º A passagem dos plantões deverá ser feita entre os R-3 responsáveis, realizando visita as enfermarias do Instituto, devendo o R-3 que sai, indicar ao R-3 que assume, quais os

pacientes necessitados de vigilância e/ou cuidados especiais.

Art. 7º - Ao Médico Residente será atribuído um auxílio financeiro sob a forma de bolsa.

Art. 8º - O INCa., concederá ao Médico Residente, alojamento, alimentação, uniforme, além de assistência médica e odontológica.

Art. 9º - O Médico Residente gozará de um período de licença regulamentar de 20 (vinte) dias consecutivos, para cada período de um ano de atividades, observada a escala elaborada pela Coordenação de Ensino e Residência Médica.

Parágrafo único - Os dias de licença obtidos para cuidar de assuntos privados no curso do ano serão descontados do período de férias.

Art. 10º - O regime de serviço do Médico Residente é o de tempo integral e dedicação exclusiva, devendo ser observado o horário programado pela Coordenação de Ensino e Residência Médica.

Parágrafo único - A transgressão pelo Médico Residente da proibição de exercer qualquer atividade profissional remunerada ou não, fora do programa da Residência Médica, implicará no seu imediato desligamento.

Art. 11º - As atividades rotineiras dos Médicos Residentes serão executadas nos dias úteis, das 07:00 (sete) às 16:00 (dezesesseis) horas; aos sábados das 07:00 (sete) às 13:00 (treze) horas. O Residente terá direito a 1 (hum) dia de folga semanal, segundo programação da chefia dos Médicos Residentes e aprovada pela Coordenação de Ensino e Residência Médica.

Art. 12º - Ao Médico Residente que cumprir integralmente o período de Residência fixado neste Regulamento, será conferido o Certi-

ficado de Conclusão da Residência Médica, no qual constará o prazo de permanência no INCa. e o setor de treinamento.

§ 1º A carga horária anual estimada para a Residência Médica será de 2.600 horas.

§ 2º O Médico Residente que não concluir o período previsto para Residência, receberá apenas uma declaração de frequência na qual será consignado que deixou de cumprir o tempo estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.13º - A Residência Médica é subordinada a Coordenação de Ensino e Residência Médica.

§ 1º O Coordenador será indicado dentre os médicos do Corpo Clínico e designado pelo Diretor do INCa.

§ 2º A Residência Médica terá um Residente-Chefe, escolhido dentre os R-3, mediante lista tríplice apresentada ao Coordenador e designado pelo Diretor do INCa.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art.14º - As inscrições para a Residência Médica serão abertas, anualmente, no período de 1º de agosto a 30 de setembro.

Parágrafo único - O número de vagas para a Residência será fixado na forma prevista no artigo 5º deste Regulamento.

Art. 15º - São condições exigidas para a admissão:

1. preencher o formulário de inscrição, que será fornecido pela Coordenação de Ensino e Residência Médica;
2. indicar o nome e endereço de 3 (três) médicos, ligados à vida profissional - estudantil do candidato, aos quais a Coordenação de Ensino e Residência Médica possa solicitar informações;
3. submeter-se a entrevista e prova de seleção programadas pela Coordenação de Ensino e Residência Médica;
4. submeter-se a exame médico-odontológico e psicotécnico;
5. apresentar, antes de assinar o Termo de Compromisso de Médico Residente, xerox do Diploma, devidamente legalizado, ou, quando ainda não o possuir, o comprovante de que é formado em Medicina por Escola Oficial ou Reconhecida;
6. juntar xerox autenticada da Carteira de Identidade;
7. apresentar comprovante de registro do CRM-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Médico Residente;
8. juntar Folha Corrida ou Certidão de Assentamentos Criminais;
9. juntar 2 (dois) retratos 3x4.

Art. 16º - Os candidatos a Residentes, após aprovação, serão selecionados por classificação obtida por pontos, considerando-se:

1. entrevista com a Comissão de Seleção;
2. prova de conhecimentos (suficiência); Constando de:
 - a - prova escrita
 - b - redação sobre um tema médico
 - c - histórico escolar

§ 1º A prova de seleção será única para todos os candidatos e a classificação dependente das vagas existentes nas especialidades.

§ 2º A Comissão de Seleção a que se refere o presente artigo será composta de cinco membros a saber: o Presidente do Centro de Estudos, o Coordenador de Ensino e Residência Médica, e os demais designados pelo Diretor do INCa.

Art. 17º - Os candidatos aprovados terão o prazo de 15 (quinze) dias para a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 18º - O desligamento, a pedido, de qualquer Residente, deverá ser formulado por escrito e encaminhado à Coordenação de Ensino e Residência Médica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 19º - São deveres e obrigações dos Médicos Residentes:

1. dedicar-se com zelo e sentido de responsabilidade no cuidado dos pacientes e no cumprimento de obrigações de rotina;
2. comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação de Ensino e Residência Médica, Chefes de Departamentos, de Serviços e pelo Residente-Chefe;
3. usar o uniforme convencional, completo, de acordo com as atividades a serem executadas;
4. prestar colaboração aos colegas em situações especiais ou de emergência, mesmo fora dos períodos de plantão, sempre que solicitado;
5. agir com urbanidade, discrição e lealdade;

6. observar as normas legais e regulamentares;
7. obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
8. levar ao conhecimento da autoridade superior, irregularidades de que tenha conhecimento no âmbito do INCa.;
9. zelar pelo patrimônio do INCa.;
10. participar de trabalhos e apresentações científicas de acordo com a orientação das respectivas chefias, sendo vedada a publicação sem a autorização da Direção do INCa.;
11. comportar-se, nas dependências do INCa., de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;
12. conduzir-se social e eticamente de maneira a não prejudicar a reputação do INCa..

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20º - Ao Coordenador de Ensino e Residência Médica compete:

1. organizar os programas de ensino e o plano de trabalho a ser executado pelos Médicos Residentes;
2. dirigir, orientar, coordenar e controlar a execução dos programas de trabalho a cargo da Residência Médica;
3. propor à Direção providências ou sugestões com vistas ao aprimoramento das atividades atinentes à Residência Médica;
4. fixar as escalas de plantão, licenças e a sequência do rodízio;

5. indicar ao Diretor do INCa. o Residente-Chefe, segundo previsto no Art. 13º § 2º, bem como o substituto eventual;
6. aplicar as penas de repreensão e propor à autoridade superior a imposição da pena de suspensão ou desligamento;
7. reunir-se, periodicamente, com os Residentes para o estudo de assuntos relacionados com o desenvolvimento das atividades peculiares à Residência Médica;
8. fornecer à Direção, até o dia 15 de janeiro de cada ano, boletim estatístico do exercício anterior das atividades da Coordenação;
9. manter atualizadas as fichas de assentamentos individuais dos Residentes;
10. baixar ordens de serviço para execução das atribuições específicas da Coordenação de Ensino e Residência Médica.

Art. 21º - Ao Residente-Chefe compete:

1. auxiliar a Coordenação da Residência nas tarefas e programas concernentes às atividades dos Residentes;
2. supervisionar a execução das atividades científicas dos Residentes programadas pela Coordenação;
3. tomar conhecimento das ocorrências surgidas no INCa., que exijam medidas especiais e comunicá-las imediatamente ao Coordenador, ou, na sua ausência, a outro superior hierárquico;
4. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, por parte dos demais Residentes;
5. comunicar à Coordenação de Ensino e Residência Médica, faltas disciplinares e irregularidades praticadas pelos Residentes;

6. encaminhar à Coordenação de Ensino e Residência Médica, as sugestões cabíveis apresentadas pelos Residentes, para melhoria das condições de trabalho e treinamento.

Art. 22º - Ao Médico Residente R-1 compete:

1. executar trabalhos de rotina e dar plantões previstos e organizados pela Coordenação;
2. preencher, quando designado, as fichas de Anamnese e Exame Físico dos doentes a seu cargo e anotar as impressões diagnósticas e fazer pedidos de exames complementares;
3. cuidar para que estejam sempre devidamente organizados e atualizados os prontuários dos pacientes aos seus cuidados;
4. cuidar, no sentido de que sejam cumpridas todas as determinações superiores feitas em relação a cada paciente;
5. atender doentes de outros Serviços, sempre que solicitado;
6. procurar resolver, conscienciosamente, os casos de rotina de seu pleno conhecimento e, sempre que tiver dúvidas, recorrer aos Residentes R-2, R-3 ou aos Médicos Assistentes;
7. participar dos trabalhos de atendimento nos ambulatórios;
8. cumprir outras atribuições que lhe forem indicadas pelos respectivos Chefes de Serviço.

Parágrafo único - Os Residentes do 1º ano de Anatomia Patológica, Anestesiologia, Radiologia e Medicina Nuclear, terão suas tarefas programadas pelos respectivos chefes das Seções.

Art. 23º - Ao Médico Residente R-2 compete:

1. participar dos trabalhos de rotina, orientar, ensinar, fiscalizar e complementar os trabalhos do R-1 e dar os plantões programados pela Coordenação de Ensino e Residência Médica;
2. reexaminar os pacientes internados, rever as fichas de Anamnese e Exame Físico e redigir um sumário analítico inicial na ficha de evolução;
3. registrar, minuciosamente, no prontuário as ocorrências relativas à evolução clínica do paciente e todas as providências adotadas;
4. participar de todos os trabalhos de ambulatório de acordo com as determinações específicas em cada Serviço;
5. comentar, em Mesa Redonda, as investigações diagnósticas e as indicações terapêuticas dos pacientes apresentados pelo R-1;
6. realizar ou participar dos cuidados pré e pós-operatórios dos pacientes a seus cuidados ou na vigência dos seus plantões;
7. as demais atividades do R-2, serão especificadas pelas respectivas Chefias de Serviços.

Parágrafo único - Os R-2 de Anatomia Patológica, Anestesiologia, Radiologia, Medicina Nuclear, terão suas tarefas programadas pelos respectivos Chefes das Seções.

Art. 24º - Ao Médico Residente R-3 compete:

1. participar dos trabalhos de rotina, orientar, ensinar, fiscalizar e complementar os trabalhos dos R-1 e R-2;

2. participar da triagem de acordo com a programação da escala;
3. tomar parte nos trabalhos de Ambulatório, Enfermarias Centro Cirúrgico e de outros Serviços de acordo com as determinações especificadas pelas Chefias dos Serviços;
4. comentar as investigações diagnósticas e as indicações terapêuticas dos pacientes apresentados em Mesa Redonda e reuniões dos Serviços, pelos R-1 e R-2;
5. assumir as responsabilidades de sua posição hierárquica entre os Médicos Assistentes do Corpo Clínico e os Residentes R-1 e R-2;
6. as atribuições do R-3 poderão ser ampliadas pelos Chefes de Seção, visando o melhor treinamento de comum acordo com a Coordenação de Ensino e Residência Médica.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art. 25º - Na aplicação de sanções disciplinares aos Residentes serão considerados a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração.

Art. 26º - Os Residentes ficam sujeitos as seguintes sanções disciplinares, além das previstas na legislação geral:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Desligamento

Parágrafo único - As penas a que se refere o presente artigo serão lançadas regularmente nos assentamentos do Residente.

Art. 27º - A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 28º - A pena de suspensão que não excederá de 20 (vinte) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

Parágrafo único - A pena de suspensão deve ser convertida em multa, na base de 100% por dia, do valor da bolsa, obrigado neste caso a permanência do Residente em atividade.

Art. 29º - A pena de desligamento terá por fundamento:

1. falta de assiduidade reiterada às atividades programadas pela Coordenação;
2. insubordinação grave;
3. ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa;
4. conduta desabonadora, no âmbito do INCa. ou fora dele, que comprometa o nome da Instituição;
5. exercício de atividades de trabalho ou emprego fora do programa da Residência Médica;
6. infringência ao Código de Ética Médica;
7. baixo índice de aproveitamento comprovado.

Art. 30º - As penas de suspensão e desligamento serão propostas pelo Coordenador de Ensino e Residência Médica à Direção.

Art. 31º - Os casos de desligamento serão julgados por uma Comissão composta pelo Chefe da Seção ou Serviço onde o Residente estiver em exercício, o Chefe da Coordenação de Ensino e Residência Médica e um médico indicado pela Direção. As conclusões, serão submetidas à aprovação do Diretor do Instituto, para aplicação da pena disciplinar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - O presente Regulamento, será revisto, anualmente, por uma Comissão designada pelo Diretor do INCa., podendo ou não sofrer alterações, conforme as necessidades.

Parágrafo único - Qualquer modificação no texto do presente regulamento deverá ser encaminhada à Direção para análise com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do INCa.

NORMAS PARA
ESTAGIÁRIOS, VISITANTES E
ESTUDANTES - ESTAGIÁRIOS

CAPÍTULO I

BASES, FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS

- Art. 1º - O INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER, admitirá para atividades de ensino e treinamento, Estagiários, Visitantes e Estudantes-Estagiários.
- Art. 2º - Estagiários são médicos ou profissionais ligados à área da saúde, que frequentarem os serviços do INCa., por prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 3º - Visitantes são médicos ou outros profissionais da área da saúde que frequentarem o INCa., por período de observação, não superior a 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 4º - Estudantes-Estagiários ou doutorandos são os do último ano de cursos de graduação de nível superior, da área da saúde, que frequentarem o INCa., atendendo a convênios e/ou contratos firmados com Instituições de nível profissional ou superior da área de saúde.
- Art. 5º - A aprovação de roteiros para Estagiários e Visitantes, assim como programas para Estudantes-Estagiários, é compe

tência da Coordenação de Ensino e Residência Médica e a sua elaboração será da responsabilidade dos Chefes de Serviços e Seções.

§ 1º O controle da execução dos programas e a frequência dos Estudantes-Estagiários, ficará à cargo da Coordenação de Ensino e Residência Médica.

§ 2º A frequência dos Estagiários será controlada pela Coordenação de Ensino e Residência Médica.

Art. 6º - As atividades visarão o aperfeiçoamento, atualização e treinamento dos admitidos, de acordo com o seu ramo profissional.

Art. 7º - Os Estagiários, Visitantes e Estudantes-Estagiários serão admitidos através da Coordenação de Ensino e Residência Médica e não terão vínculos empregatício com o INCa., sendo-lhes vedada quaisquer reivindicações de natureza salarial ou funcional.

CAPÍTULO II

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 8º - Os Estagiários subordinar-se-ão aos Chefes de Serviços ou Seções, durante o estágio, devendo observar as normas vigentes.

Art. 9º - A carga horária de treinamento dos Estagiários será no mínimo de 4 horas nos dias úteis.

Parágrafo único - Os Estagiários serão obrigados à assinatura diária na folha de presença.

Art. 10º - Ao Estagiário que completar o período de treinamento com as siduidade e aproveitamento, será conferido um Atestado, no qual constarão o período de permanência e o setor de treinamento.

Art. 11º - São condições exigidas para o estágio:

1. preencher o formulário de inscrição que será fornecido pe la Coordenação de Ensino e Residência Médica.
2. submeter-se ao parecer dos chefes das Seções ou Serviços.
3. apresentar diploma de conclusão de curso, relacionado com o treinamento que pretende fazer ou carteira profissional;
4. apresentar xerox autenticada da Carteira de Identidade;

Parágrafo único - O número de Estagiários de cada Seção, se rá da competência dos Chefes.

Art. 12º - Terão prioridade para o estágio, os candidatos indicados por Universidades com as quais o INCa., mantenha convênios, ou os recomendados por Entidades participantes da Campanha Nacional de Combate ao Câncer e pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

Art. 13º - Atendidas as condições de inscrição ou seleção, o estágio se rá concedido, de acordo com o número de vagas existentes, as quais são fixadas conforme as possibilidades do INCa. As admissões para o estágio serão realizadas nos meses de janeiro e de julho, ressalvados os casos excepcionais julgados pela Coordenação e Direção do INCa.

Art. 14º - São deveres e obrigações dos Estagiários:

1. desempenhar com dedicação, zelo e sentido de responsabilidade, o que lhes for determinado pelos Chefes de Serviços e Seções;

2. comparecer às atividades científicas do INCa., relacionadas com o seu ramo de treinamento;
3. usar o uniforme convencional completo;
4. agir com urbanidade, discrição e lealdade;
5. observar as normas legais, regulamentares, éticas e disciplinares;
6. zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.
7. os estagiários titulados com Residência poderão ter atribuições especiais, principalmente de natureza técnica, a critério das chefias.

Art. 15º - O desligamento do Estagiário poderá ocorrer, em qualquer tempo, a seu pedido, ou a critério da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS VISITANTES

Art. 16º - Os visitantes subordinar-se-ão aos Chefes de Serviços ou Seções, durante a visita, devendo observar as normas vigentes.

Art. 17º - São condições exigidas para permissão dos Visitantes:

1. preencher o formulário de inscrição que será fornecido pela Coordenação de Ensino e Residência Médica;
2. submeter-se ao parecer dos Chefes dos Serviços ou Seções.
3. apresentar diploma de conclusão de curso relacionado com a área que pretende frequentar ou respectiva Carteira Profissional;

4. apresentar xerox autenticado da Carteira de Identidade.

Art. 18º - A autorização para visitantes poderá ser concedida em qualquer período, ouvida a Coordenação de Ensino e Residência Médica.

C A P Í T U L O I V

DOS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS

Art. 19º - Será permitido estágio aos Universitários do último ano de cursos de graduação de nível superior ou da área profissionalizante de saúde, referendados ou encaminhados por Escolas que mantenham convênios ou contratos com o INCa.

§ 1º O regime de estágio a que se refere o presente artigo, será o constante das cláusulas e condições dos convênios ou contratos firmados entre o INCa. e as Instituições interessadas.

§ 2º Os estagiários do 6º ano serão obrigados a realizar estágio de duração mínima de 6 meses, divididos em 3 meses em Clínica Médica e 3 meses em Clínica Cirúrgica.

Art. 20º - As atividades a serem desenvolvidas pelos Estudantes-Estagiários, durante cada exercício, serão programadas de comum acordo, pelo INCa., através da Coordenação de Ensino e Residência Médica e a Escola Superior ou Profissional a que pertencer o estudante, atendido o exposto no Art. 19º § 2º.

Art. 21º - Os Certificados de conclusão de estágio, de frequência e o conceito do aluno, serão expedidos pelo INCa., por solicitação da Instituição de Ensino e a ela encaminhados.

Art. 22º - A inobservância das regras contidas nas presentes Normas, as sim como os desvios de conduta ética ou disciplinar, importarão em imediata interrupção do Estágio.

Art. 23º - É obrigatório o comparecimento dos Estudantes-Estagiários, às reuniões técnicas, cursos e simpósios programados pelo Instituto Nacional de Câncer.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - Não será permitido aos Visitantes e Estudantes-Estagiários, assumirem quaisquer responsabilidades assistenciais de diagnóstico ou tratamento de pacientes.

Parágrafo único - As atividades dos Estagiários de Especialização e Aperfeiçoamento não poderão conflitar com os interesses de treinamento dos Médicos Residentes, cabendo aos Chefes de Serviço, zelar pela total prioridade hierárquica dos Médicos Residentes, ressalvado o previsto no Art. 14º item 7.

Art. 25º - Não será permitida aos Estagiários, Visitantes e Estudantes-Estagiários, baseados em dados obtidos no INCa., a publicação de trabalhos, palestras, conferências ou outros pronunciamentos, sem autorização escrita dos Chefes de Serviço e ratificada pela Direção.

Art. 26º - As presentes Normas serão revistas, anualmente, por uma Comissão designada pelo Diretor do INCa. podendo ou não sofrer alterações.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Residência Médica e pelo Diretor do INCa.



80025 75540

